

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	24/8/01	
D.O.U.	27/8/01	Seção 1E P.132
ATO:	PM. 1937	24/8/01
D.O.U.	27/8/01	Seção 1E P.132



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Cuiabá		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em Magistério da Educação Infantil, Formação Pedagógica do Profissional Docente e Gestão Educacional e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente e Gestão Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação do Sinop, na cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23020.002092/96-36		
PARECER Nº: CNE/CES 1170/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2001

I – RELATÓRIO

A União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º. Grau, Administração na Escola de 1º. e 2º. Graus, Supervisão na Escola de 1º. e 2º. Graus e Orientação Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Sinop, no Estado do Mato Grosso, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Comissão de Avaliação, designada por esta Secretaria para avaliar as condições existentes para a autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, manifestou-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as seguintes habilitações: Administração na Escola de 1º. e 2º. Graus; Supervisão na Escola de 1º. e 2º. Graus e Orientação Educacional de 1º. e 2º. Graus, relatório datado de 5 de agosto de 1998. No entanto não recomendou a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º. Grau, tendo em vista que não havia indicação na grade curricular da disciplina Prática de Ensino de 2º. Grau.

O relatório da Comissão de Avaliação foi homologado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, conforme Parecer Técnico datado de 25 de novembro de 1998, que se manifestou favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional. A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia recomendou, também, a autorização da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, cujas condições de funcionamento deverão atender às recomendações da Comissão de Avaliação.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP 270/99, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional.

O pleito foi apreciado pelo Conselheiro Relator Jacques Velloso que considerou a necessidade de adequação do currículo (Diligência CNE/CES 17/99, de 19 de maio de 1999).

[Assinatura]

Mediante OF/COSUP/SESu/MEC 2.144/2000, de 23 de fevereiro de 2000, esta Secretaria solicitou à Mantenedora o encaminhamento da documentação comprobatória das providências adotadas em atendimento à Diligência CNE 17/99.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou a documentação encaminhada pela Instituição e, pelo Parecer Técnico 1.039/2001, considerou que, embora as propostas curriculares apresentadas pela instituição estejam de acordo com o “Documento Norteador para Comissão de Autorização e Reconhecimento de Curso de Pedagogia” elaborado em conjunto pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia e de Formação de Professores, a CEEs não têm condições para se manifestarem favoravelmente à solicitação, em razão do Parecer do CNE 133/2001, sugerindo que o processo seja encaminhado novamente ao Conselho Nacional de Educação para que este se pronuncie, considerando o longo período de tramitação do mesmo, e o conteúdo do Parecer CNE 133/2001, em relação ao pedido.

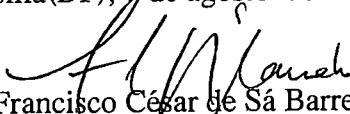
II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização do curso de Pedagogia, com habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, a ser ministrado pelas Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop, na cidade de Sinop, no Estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral.

A Instituição deve considerar as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior, bem como as diretrizes nacionais para a Educação Básica e para o curso normal em nível médio.

A Instituição deve atender o disposto na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º. e na Portaria MEC 971/97.

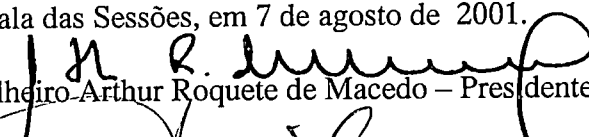
Brasília(DF), 7 de agosto de 2001.

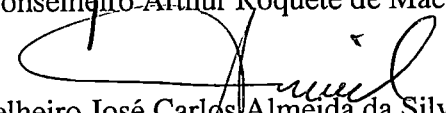

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco César

1170/2001

56

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 870/2001

Processo nº : 23020.002092/96-36
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
CGC : 33.005.265/0001-31
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 17/99, referente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil, Formação Pedagógica do Profissional Docente e Gestão Educacional, e a habilitação Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente e Gestão Educacional, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop, na cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso.

A União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Administração na Escola de 1º e 2º Graus, Supervisão na Escola de 1º e 2º Graus e Orientação Educacional, licenciatura, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Sinop, na cidade de Sinop, no Estado do Mato Grosso, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

Em análise preliminar, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia manifestou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo, Parecer DEPEs/SESu nº 1.237/97.

Considerando o Parecer DEPEs/SESu nº 1.237/97, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação recomendou o prosseguimento da tramitação do processo mediante Parecer CES/CNE nº 430/97.

A Comissão de Avaliação, designada por esta Secretaria para avaliar as condições existentes para a autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, manifestou-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as seguintes habilitações: Administração na Escola de 1º e 2º Graus; Supervisão na Escola de 1º e 2º Graus e Orientação Educacional de 1º e 2º Graus, relatório datado de 5 de agosto de 1998. No entanto não recomendou a habilitação Magistério das

SK

Matérias Pedagógicas do 2º Grau, tendo em vista que não havia indicação na grade curricular da disciplina Prática de Ensino de 2º Grau. No caso dessa disciplina ser oferecida, a Comissão destacou que deverá ter, no mínimo 300 horas, atendendo à legislação. Destacou, ainda, que não foi informado, no projeto, os campos previstos para o estágio da referida habilitação. Nesse mesmo Parecer, a Comissão apresentou algumas recomendações a serem cumpridas pela IES:

- definição do processo seletivo para ingresso do aluno no curso e da forma de integralização curricular;
- elaboração de regulamento para os Estágios Supervisionados;
- alteração da nomenclatura da disciplina "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Administração Escolar no Ensino Fundamental e Médio" e Estágio Supervisionado para "Estágio Supervisionado em Administração Escolar no Ensino Fundamental e Médio", adoção do mesmo procedimento no currículo das outras habilitações;
- atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- indicação de docente para o ministério da disciplina Metodologia Científica, com a titulação adequada;
- reformulação da ementa da disciplina Metodologia Científica.

O relatório da Comissão de Avaliação foi homologado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, conforme Parecer Técnico datado de 25 de novembro de 1998, que se manifestou favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional. A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia recomendou, também, a autorização da habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, cujas condições de funcionamento deverão atender às recomendações da Comissão de Avaliação.

Em atendimento a esta Secretaria, em 22 de fevereiro de 1999, a Mantenedora encaminhou novo currículo acompanhado da relação do corpo docente modificado em decorrência do reordenamento curricular. Encaminhou, também, expediente informando a alteração da denominação da mantida de Faculdades Integradas de Sinop para Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop.

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP nº 270/99, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional.



O pleito foi apreciado pelo Conselheiro Relator Jacques Velloso que considerou a necessidade de adequação do currículo, tendo em vista que o mesmo não contemplava as 3.200 horas previstas na legislação, Diligência CNE/CES nº 17/99, de 19 de maio de 1999.

A CEE de Pedagogia, em 3 de setembro de 1999, emitiu o seguinte Parecer: *Considerando o Parecer do Conselheiro Jacques Velloso (CNE) de 19/5/99, a instituição deverá promover a “adequação do currículo de modo que este tenha carga horária de 3.200h”. Recomenda que nesta ampliação sejam incluídos Estudos Independentes e Disciplinas Eletivas.*

Mediante OF/COSUP/SESu/MEC nº 2.144/2000, de 23 de fevereiro de 2000, esta Secretaria solicitou à Mantenedora o encaminhamento da documentação comprobatória das providências adotadas em atendimento à Diligência CNE nº 17/99.

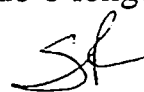
A Instituição encaminhou, em 23 de março de 2001, duas grades curriculares, referentes às habilitações Magistério da Educação Infantil, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica do Profissional Docente, Gestão Educacional, com a carga horária total de 3.536 horas e com 800 horas para Práticas Pedagógicas para cada habilitação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou a documentação encaminhada pela Instituição e, pelo Parecer Técnico nº 1.039/2001, considerou que, embora as propostas curriculares apresentadas pela instituição estejam de acordo com o “Documento Norteador para Comissão de Autorização e Reconhecimento de Curso de Pedagogia” elaborado em conjunto pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia e de Formação de Professores, as CEEs não têm condições para se manifestarem favoravelmente à solicitação, em razão do recente Parecer do CNE nº 133/2001, que diz:

A oferta de cursos destinados à formação de professores de nível superior para atuar na Educação Infantil e nos Anos iniciais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

- a) quando se tratar de universidades e de centros universitários, os cursos poderão ser oferecidos preferencialmente como Curso Normal Superior ou como curso com outra denominação, desde que observadas as respectivas diretrizes curriculares;
- b) as instituições não-universitárias terão que criar Institutos Superiores de Educação, caso pretendam formar professores em nível superior para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e esta formação deverá ser oferecida em Curso Normal Superior, obedecendo, ao disposto na Resolução CNE/CP 1/99.

Sugeri, portanto, que o processo seja encaminhado novamente ao Conselho Nacional de Educação para que este se pronuncie, considerando o longo



período de tramitação do mesmo, e o conteúdo do Parecer CNE nº 133/2001, em relação ao pedido.

Tendo em vista o exposto, e considerando que alguns processos de natureza similar a este, que tramitavam neste Ministério, foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, recomendando às Instituições que, nos termos da Resolução CP/CNE nº 01/99, do Decreto nº 3276/99, alterado pelo Decreto nº 3524/2000 e do Parecer CES/CNE nº 133/2001, no prazo de dois anos, providenciassem a transformação das propostas de formação para o Magistério a serem oferecidas no âmbito do Curso Normal Superior a ser criado em Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores das instituições não universitárias, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

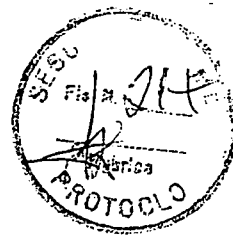
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO**



PARECER TÉCNICO Nº 1039/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº: 23020.002092/98-36

MANTENEDORA: União das Escolas Superiores de Cuiabá

MANTIDA: Faculdades Integradas de SINOP

CIDADE: SINOP /MT

ASSUNTO: Autorização do Curso de Pedagogia, habilitações em Administração Escolar de 1.º e 2.º graus, Supervisão Escolar de 1.º e 2.º graus, Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau

O processo em tela está em tramitação desde maio de 1996. Foi realizada verificação *in loco* por Comissão designada pela Portaria 597 de 13.05.98 alterada pela Portaria 654 de 21.05.98 composta pelos professores Joana Sueli de Lazari, Jomária Mata de Lima Alloufa e pela Técnica de Assuntos Educacionais Martha Hitomi Higashi da DEMEC/MT. A Comissão manifestou-se favorável à autorização do curso de Pedagogia com as seguintes habilitações: Administração na Escola de 1.º e 2.º graus. A Comissão não recomendou autorização da Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau.

A CEE de Pedagogia em 25.11.98, após análise do Relatório da Comissão de Verificação manifestou-se favorável à autorização do curso, incluindo a habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, base docente para as demais habilitações, obedecidas as recomendações da Comissão de Verificação.

Em 22.02.99, a Instituição encaminhou para a Coordenação Geral de Análise Técnica do DEPES/SESu/MEC as alterações solicitadas (p. 166 a 175).

Em 24.03.99, através do Relatório SESu/COSUP n.º 270/99 (p. 177 a 179), foi encaminhado ao CNE o processo para análise.

Em 26.05.99, o Secretária Executiva do CNE reencaminhou à SESu/MEC o processo em tela a fim de atender às providências determinadas pela Diligência CES 17/99 que solicitava a adequação do currículo para oferta

de duplas habilitações, com carga horária de 3.200 horas, retornando o mesmo à CEEP para apreciação.



A CEEP, em 03.09.99 recomenda à instituição o atendimento do Parecer do Conselheiro Jacques Velloso (CNE) sugerindo a inclusão de estudos independentes e disciplinas eletivas.

Em 23.02.2000 foi encaminhado à Instituição o of. COSUP/SESu/MEC n.º 2.144/00 para atendimento às recomendações.

Finalmente, em 23.03.2001 a Instituição encaminhou à COSUP/SESu/MEC o cumprimento da diligência solicitando o prosseguimento do Processo e o encaminhamento ao CNE para apreciação.

Em 15.05.01 a COSUP encaminha o processo para análise e pronunciamento da CEEP, considerando as alterações indicadas pela Instituição.

Embora as propostas curriculares apresentadas pela Instituição estejam de acordo com o "Documento Norteador para Comissão de Autorização e Reconhecimento de Curso de Pedagogia" elaborado em conjunto pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia e Formação de Professores, as CEEs não têm condições para se manifestar favoravelmente à solicitação, em razão do recente Parecer do CNE de n.º 133/2001.

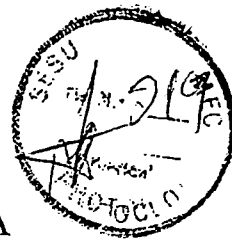
De acordo com este Parecer:

A oferta de cursos destinados à formação de professores de nível superior para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá aos seguintes critérios:

- a) quando se tratar de universidades e de centros universitários, os cursos poderão ser oferecidos preferencialmente como Curso Normal Superior ou como curso com outra denominação, desde que observadas as respectivas diretrizes curriculares;
- b) as instituições não-universitárias terão que criar Institutos Superiores de Educação, caso pretendam formar professores em nível superior para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e esta formação deverá ser oferecida em Curso Normal Superior, obedecendo, ao disposto na Resolução CNE/CP1/99.

Sugerimos, portanto, que o Processo seja encaminhado novamente ao CNE para que este se pronuncie, considerando o longo período de tramitação do mesmo, e o conteúdo do Parecer n.º 133/01 em relação ao pedido. É necessário que haja definições claras sobre a oferta de Curso de Pedagogia em Instituições de ensino superior, universitárias ou não universitárias por parte deste Conselho.

Brasília, 19 de junho de 2001



COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE PEDAGOGIA

Portaria SESu/MEC n.º 1.518 de 16.06.2000.

Helena Costa Lopes de Freitas


Maisa Gomes Brandão Kullok

Marlene Gonçalves

Olga Teixeira Damis

Merion Campos Bordas
(presidente)

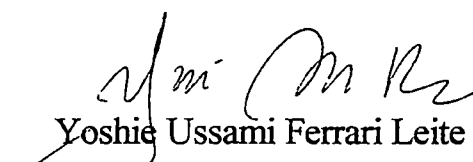
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES

Portaria SESu/MEC n.º 1.518 de 16.06.2000.


Giselle Cristina Martins Real

Roberto Nardi

José Batista Neto


Yoshie Ussami Ferrari Leite
(presidente)

1370/01
CD. 24
60/100
147

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 270 /99

Processo n° : 23020.002092/96-36
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
CGC n° : 33.005.265/0001-31
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede em Cuiabá, solicitou a este Ministério nos termos da Portaria MEC n° 181/96, autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Sinop, na cidade de Sinop.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestou favoravelmente à continuidade de sua tramitação, Parecer DEPES/SESu n° 1.237/97.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Parecer n° 430/97, acolheu a sugestão dos Especialistas e recomendou o prosseguimento da tramitação do processo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, pela Portaria n° 597, de 11 de maio de 1998, alterada pela Portaria n° 654 de 19 maio de 1998, revogada pela Portaria n° 768 de 08 de junho de 1998 e retificada pela Portaria n° 1.195 de 28 de julho de 1998, constituída pelos professores Joana Sueli de Lazari da Universidade Federal de Santa Catarina, Jomária Mata de Lima Alloufa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e a Técnica em Assuntos Educacionais, Martha Hitomi Higashi, da extinta Delegacia do Ministério da Educação no Estado do Mato Grosso, para examinar *in loco* a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. Os trabalhos de

Verificação foram realizados no dia 05 de agosto de 1998 e a Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia.

II - MÉRITO

Com base nas análises e constatações realizadas, a Comissão Verificadora registrou aspectos considerados satisfatórios no projeto pedagógico do curso. Entretanto, apresentou recomendações a serem atendidas e observadas pela IES:

1.inclusão na grade curricular da disciplina “Prática de Ensino Médio” da habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, a qual somada a outra Prática de Ensino que o aluno vier a cursar, terá que atender ao total de 300 horas;

2.definição do processo seletivo para ingresso do aluno no curso e da forma de integralização curricular;

3.elaboração de regulamento para os Estágios Supervisionados;

4.alteração da nomenclatura da disciplina Prática de Ensino e Estágio Supervisionado para “Estágio Supervisionado em Administração Escolar no Ensino Fundamental e Médio” e Estágio Supervisionado para “Estágio Supervisionado em Administração Escolar no Ensino Fundamental e Médio”; adoção do mesmo procedimento no currículo das outras habilitações;

5.definição do percentual financeiro destinado à ampliação progressiva do acervo bibliográfico; providências e atualização do acervo específico do curso, especialmente quanto à assinatura de periódicos correntes da área;

6.indicação de docente para ministrar a disciplina Metodologia Científica, com a titulação adequada;

7.reformulação da ementa da disciplina Metodologia Científica.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o relatório da Comissão Verificadora e emitiu Parecer Técnico em 25 de novembro de 1998, favorável à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional. Mas, recomendou, também, a autorização da habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, cujas condições de funcionamento deverão atender às recomendações da Comissão de Verificação.

Esta Secretaria, em 22 de dezembro de 1998, encaminhou à Instituição cópia das recomendações e sugestões constantes do relatório dos verificadores e do parecer técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, para conhecimento e providências. A direção da Mantenedora atendeu ao solicitado e encaminhou novo currículo do curso de Pedagogia, acompanhado da

179
relação do corpo docente, modificado em decorrência do reordenamento curricular, em 22 de fevereiro de 1999.

Em atenção à legislação vigente, a Mantenedora solicitou a alteração da denominação da sua mantida de Faculdades Integradas de Sinop para Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop. Recomenda-se a adequação regimental à alteração solicitada.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

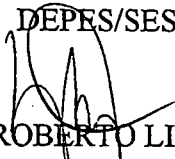
III - CONCLUSÃO

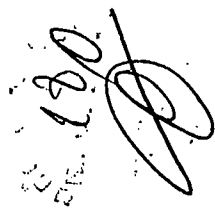
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop, na cidade de Sinop, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23020.002092/96-36

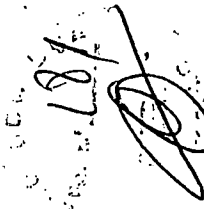
Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar, Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional	União das Escolas Superiores de Cuiabá	80	Noturno	Seriado Semestral	2.700 h/a	06 semestres	10 semestres

*Integralização Curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Educação (doutoranda)	01
Especialistas	Psicologia Educacional (doutoranda em Filologia), Ginástica Médica (mestrando em Fisiologia), Supervisão, Psicopedagogia, Filosofia Contemporânea	05
TOTAL		06
REGIME DE TRABALHO		
Todos os professores são horistas.		
O corpo docente do curso apresenta relativa adequação entre a qualificação do professor e a disciplina para qual foi indicado.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Instituição utilizará as dependências da Escola Municipal Jacarandás, no período noturno, pelo prazo de cinco anos. O acordo de utilização está regulamentado em Lei Municipal n.º 545/99 de 02 de março de 1.999 (cópia anexa). Os verificadores consideraram que as instalações físicas atendem às necessidades de funcionamento do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

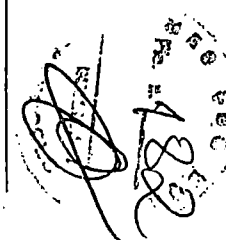
A IES conta com um laboratório de Informática e um de audiovisual.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A IES deverá atualizar o acervo bibliográfico para o curso de Pedagogia, especialmente as assinaturas de periódicos na área. Em expediente de 22/02/99, a IES informou que já providenciou a assinatura de diversos periódicos.

Disciplina	Professor(a)	Titulação	Experiência docente		RG/CPF	Carteira de Trabalho / Série	Endereço	Telefone
			1º / 2º graus	3º grau				
Língua Portuguesa I e II Psicologia da Educação I e II	Rosane Salete Freytag	Doutoranda em Filologia; Especialista em Psicologia Educacional.	X	X	2165920/ 493.041.949-20	99301/ 00011	Rua das Aroeiras, 170 – Centro – Sinop – MT – 78550-000	531-3757 531-3448
Educação Física	João Batista Lopes da Silva	Mestrando em Fisiologia, Farmacologia e Toxicologia; Especialista em Ginástica Médica	X	X	1039230352/ 551.076.640-91	1056385	Rua das Hortênsias, 1852 – Centro – Sinop – MT 78550-000	531-1142
Sociologia da Educação I e II História da Educação I e II	Maria de Lourdes da Silva Crepaldi	Doutoranda em Educação Mestre em Educação Especialista em Educação	X	X	216864/ 031.729.458-00	48761 204	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 315 – Ap.1002 – Cuiabá – MT	321-0399 624-9800
Sociologia da Educação I e II	Maria Emília da Silva	Especialista em Supervisão	X	X	RG 1658133	-	Rua das Primaveras, 3988 – Centro – Sinop – MT	531-1181
Metodologia Científica I e II	Fabiana Cristina Godoy Mendes de Souza	Especialista em Psicopedagogia e em Planejamento Educacional	X		RG 20157381	-	Rua L1 nº 71 casa 03, centro – Sinop – MT	531-6482
Filosofia da Educação I e II	Josivaldo Constantino dos Santos	Especialista em Filosofia Contemporânea	X	X	RG 19328938	-	Rua das Dracenas, 258 – Jd. das Palmeiras – Sinop – MT	531-6177



Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or registration.

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA**Tronco comum (1º, 2º, 3º e 4º semestres)****1º SEMESTRE**

LÍNGUA PORTUGUESA I	72
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	72
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	72
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	90
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO I	90
METODOLOGIA CIENTÍFICA I	36
EDUCAÇÃO FÍSICA	72

2º SEMESTRE

LÍNGUA PORTUGUESA II	72
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	72
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	72
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	90
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO II	90
METODOLOGIA CIENTÍFICA II	36

3º SEMESTRE

SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO III	72
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO III	72
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO I	90
DIDÁTICA	90
METODOLOGIA DO ENSINO DA GEOGRAFIA	54
METODOLOGIA DO ENSINO DA HISTÓRIA	54

4º SEMESTRE

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO II	90
METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	72
METODOLOGIA DO ENSINO DA CIÊNCIAS	72
DIDÁTICA	90
CURRÍCULO E PROGRAMAS	54

HABILITAÇÃO I – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar (5º e 6º semestres)

5º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR I	72
MEDIDAS EDUCACIONAIS	72
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	72
PRÁTICA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	162

6º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO II	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR II	72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	180
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	180

RESUMO

Pedagogia – Habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Administração Escolar

Pedagogia – Tronco comum	1746
Habilitação	954
TOTAL GERAL	2700

HABILITAÇÃO II – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar (5º e 6º semestres)

5º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA SUPERVISÃO ESCOLAR I	72
MEDIDAS EDUCACIONAIS	72
CURRÍCULOS E PROGRAMAS	72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	162

6º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO II	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA SUPERVISÃO ESCOLAR II	72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	180
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SUPERVISÃO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	180

RESUMO

Pedagogia – Habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar

Pedagogia – Tronco comum	1746
Habilitação	954
TOTAL GERAL	2700

HABILITAÇÃO III – Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional (5º e 6º semestres)

5º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL I	72
MEDIDAS EDUCACIONAIS	72
EDUCAÇÃO VOCACIONAL	72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	162

6º SEMESTRE

ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO II	72
PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL II	72
PRÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	180
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	180

RESUMO

Pedagogia – Habilitação Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional

Pedagogia – Tronco comum	1746
Habilitação	954
TOTAL GERAL	2700